ANEXO A

REGULAMENTO DO FUNDO

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

REGULAMENTO DO
JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC – NP
CNPJ n. º23.216.640/0001-39

Datado de 11 de setembro de 2024

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

singulare

ÍNDICE

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E DEFINIÇÕES 6

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO 16

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO 16

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO 17

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 18

CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS 20

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 27

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO 30

CAPÍTULO IX – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 33

CAPÍTULO X - NATUREZA, PROCESSO DE ORIGEM, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA E LEVANTAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 34

CAPÍTULO XI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 35

CAPÍTULO XII - VALOR DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .. 36

CAPÍTULO XIII - FATORES DE RISCO 41

CAPÍTULO XIV - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 47

CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA 59

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO 63

CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 65

CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO 68

CAPÍTULO XIX - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 70

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS 71

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

REGULAMENTO DO JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC - NP

CNPJ nº 23.216.640/0001-39

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo. 1 O **JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC - NP**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única fechada, é um fundo de investimento em direitos creditórios com política de investimento que admite a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, de seu Anexo Normativo II, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Fundo, por emitir Cotas em classe única de regime fechado, somente poderá amortizar totalmente as suas Cotas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos neste Regulamento ("Resgate"). Sem prejuízo do previsto neste parágrafo, é admitida a Amortização das Cotas do Fundo, na forma do disposto na Seção VIII do Capítulo XIII do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Fundo é constituído com classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Parágrafo Terceiro. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Quarto. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 ou no Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 20 do Anexo Normativo II.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Parágrafo Quinto. Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

(i) "Ação Judicial": significa o Processo n.º 0003567-45.2005.8.16.0001, em trâmite perante a 18ª Vara Cível do Foro Central da Cidade de Curitiba, PR, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância;

(ii) "Ação Rescisória": significa a Ação Rescisória n.º 0023763-92.2012.8.16.0000 (926.073-1) proposta pelo Devedor em face do Cedente e da Engetel, com o objetivo de rescindir o acórdão de mérito proferido nos autos da Apelação Cível n.º 374524-8 em que foi reconhecido o direito do Cedente e da Engetel a indenização por danos materiais e morais;

(iii) "Acordo Operacional": significa o acordo celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo;

(iv) "Administrador": é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 0152-919, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários;

(v) "Agência Classificadora de Risco": é a **LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.571/0001-85, ou qualquer outra agência classificadora de risco contratada pelo Fundo;

(vi) "Amortização": é o pagamento, pelo Fundo, nos termos previstos neste Regulamento, de parcela do valor de suas Cotas, conforme apurado nos termos do Artigo. 40 ao Artigo. 44 deste Regulamento, sem redução do número de Cotas emitidas;

(vii) "ANBIMA": é Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;

(viii) "Anexo Normativo II" é o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(ix) "Assembleia": é a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, prevista no Capítulo XIV deste Regulamento;

(x) "Assessor Legal": é uma ou mais sociedades de advogados que venham a ser selecionadas pelo Gestor, para contratação pelo Fundo, para emitir e/ou atualizar o Parecer Legal;

(xi) "Ativos Financeiros": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 7 deste Regulamento;

(xii) "Auditor Independente": é a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001- 25 ou outra empresa que venha a ser contratada pelo Fundo, conforme exigido pela regulamentação aplicável, para realizar a auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;

(xiii) "BACEN": é o Banco Central do Brasil;

(xiv) "Boletim de Subscrição de Cotas": é o instrumento que formaliza a aquisição de Cotas pelo investidor, bem como sua obrigação de contribuir com bens e/ou direitos para o Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;

(xv) "Cedente": é o Sr. HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA GOSSLING, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 013.848.990-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.315.749 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Travessa Graciosa, nº 44, apartamento 31, legítimo e exclusivo titular e beneficiário da integralidade dos Direitos Creditórios em razão da distribuição de bens constante do Distrato Social da Engetel Construtora de Obras Ltda., datado de 26.12.2013 e registrado perante a Junta Comercial do Paraná sob nº 20140310738;

(xvi) "CNPJ": é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

(xvii) "Código ANBIMA" Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

(xviii) "Código Civil": é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(xix) "Código de Processo Civil": é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(xx) "Comitê de Acompanhamento": é o comitê previsto no Capítulo VIII deste Regulamento, responsável pelo acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial e da cobrança dos Direitos de Crédito;

(xxi) "Consultor Especializado": é a **G.A. HAUER & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.490.044/0001-09, com sede no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, na Rua XV de Novembro, 551, 4º andar, contratada para auxiliar na análise das condições de cessão dos Direitos Creditórios e para propor, monitorar e gerir as estratégias de cobrança e recuperação dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Consultoria;

(xxii) "Contrato de Cessão": é o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, assinado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e a Jus, por meio do qual serão efetivamente cedidos os Direitos Creditórios ao Fundo, o qual deverá ser elaborado nos termos do Contrato de Cessão Inicial;

(xxiii) "Contrato de Cessão Inicial": é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente e a Jus, contrato este que estipula os termos e condições iniciais para que, após cumpridas determinadas premissas, seja formalizada a cessão em definitivo dos Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão;

(xxiv) "Contrato de Consultoria": significa contrato de consultoria celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado;

(xxv) "Cotas": são as subclasses de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

(xxvi) "Cotas Seniores": são as cotas de subclasse sênior emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo. 50 deste Regulamento;

(xxvii) "Cotas Subordinadas": são as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(xxviii) “Cotas Subordinadas Junior”: são as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo. 54 deste Regulamento;

(xxix) “Cotas Subordinadas Mezanino”: são as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino C quando referidas em conjunto e indistintamente;

(xxx) “Cotas Subordinadas Mezanino A”: são as cotas de subclasse subordinada mezanino A emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo. 51 deste Regulamento;

(xxxi) “Cotas Subordinadas Mezanino B”: são as cotas de subclasse subordinada mezanino B emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo. 52 deste Regulamento;

(xxxii) “Cotas Subordinadas Mezanino C”: são as cotas de subclasse subordinada mezanino C emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo. 53 deste Regulamento;

(xxxiii) “Cotista Alienante”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 66 deste Regulamento;

(xxxiv) “Cotista Sênior”: é o titular de Cotas Seniores de qualquer emissão;

(xxxv) “Cotista Subordinado Junior”: é o titular de Cotas Subordinadas Junior de qualquer emissão;

(xxxvi) “Cotista Subordinado Mezanino”: é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer emissão;

(xxxvii) “Cotista Subordinado Mezanino A”: é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino A de qualquer emissão;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(xxxviii) "Cotista Subordinado Mezanino B": é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino B de qualquer emissão;

(xxxix) "Cotista Subordinado Mezanino C": é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino C de qualquer emissão;

(xl) "Cotistas": são os titulares de Cotas de emissão do Fundo;

(xli) "Critério de Elegibilidade": é o critério a ser previamente atendido pelos Direitos Creditórios para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme disposto no Artigo. 33 deste Regulamento;

(xlii) "Custodiante": é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452919, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários;

(xliii) "CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários;

(xliv) "Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores": é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;

(xlv) "Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior": é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Junior, nos termos deste Regulamento;

(xlvi) "Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A": é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos deste Regulamento;

(xlvii) "Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B": é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos deste Regulamento;

(xlviii) "Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C": é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C, nos termos deste Regulamento;

(xlix) "Data de Amortização": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 68 deste Regulamento;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(l) “Data de Resgate”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 69 deste Regulamento;

(li) “Devedor”: significa o Banco do Brasil S/A e/ou quaisquer outras entidades ou pessoas a quem eventualmente venha a ser atribuída ou que eventualmente venham a assumir a obrigação ou coobrigação ou responsabilidade de pagamento dos Direitos Creditórios;

(lii) “Dia(s) Útil(eis)”: é qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(liii) “Direitos Creditórios”: são todos os direitos relativos ao recebimento de quaisquer valores, incluindo todos os juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, que vierem a ser atribuídos, constituídos ou reconhecidos no âmbito da Ação Judicial movida em face do Devedor;

(liv) “Direito de Preferência das Cotas Seniores”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 66 deste Regulamento;

(lv) “Direito de Preferência das Cotas Subordinadas Júnior”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 66 deste Regulamento;

(lvi) “Documentos Representativos do Crédito”: significa o Parecer Legal com o detalhamento do estágio processual da Ações Judicial e o Contrato de Cessão, cujos originais ou cópias autenticadas ficarão sob a guarda do Custodiante;

(lvii) “Engetel”: é a Engetel Construtora de Obras Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 77.381.515/0001-03, regular e voluntariamente liquidada em 26 de dezembro de 2013, autora originária da Ação Judicial;

(lviii) “Escritório de Advocacia”: é qualquer escritório de advocacia que venha a ser contratado pelo Fundo para, em conjunto ou em substituição ao Patrono das Ações Judiciais, atuar na condução da Ação Judicial e/ou da Ação Rescisória;

(lix) “Eventos de Avaliação”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 82 deste Regulamento;

(lx) “Eventos de Liquidação”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 83

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

deste Regulamento;

(lxi) "FGC": significa o Fundo Garantidor de Créditos;

(lxii) "Fundo": é o **JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC - NP**, inscrito no CNPJ sob n.º 23.216.640/0001-39;

(lxiii) "Gestor" ou "Jus": é a **JUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 8º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.744.796/0001-67, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.183, de 14 de abril de 2015, responsável pela gestão da carteira do Fundo;

(lxiv) "IGP-M": é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

(lxv) "IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado na página do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na internet (www.ibge.gov.br);

(lxvi) "Instrução CVM 489": é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;

(lxvii) "Investidor Autorizado": é o **BLC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.048.642/0001-26 ou quem o Gestor designar;

(lxviii) "Investidores Profissionais": são os investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável;

(lxix) "Operação de Aquisição": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 66 deste Regulamento;

(lxx) "Patrimônio Inicial": é o patrimônio inicial mínimo do Fundo, correspondente a R$ 20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil reais);

(lxxi) "Patrimônio Líquido": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 37

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

deste Regulamento;

(lxxii) "Patrono das Ações Judiciais": significa (a) Nemo Vidal & Mathieu Struck Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 05.727.702/0001-95, com sede no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 7º andar, conjunto 73, (b) Manoel Caetano Ferreira Filho Advocacia, sociedade de advogados inscrita na OAB-PR sob o nº 1011 e no CNPJ sob o nº 04.563.627/0001-01, com sede na Rua Colombo, 780, Curitiba, Estado do Paraná, e/ou (c) qualquer outro escritório de advocacia que venha a ser contratado para exercer essa função;

(lxxiii) "Parecer Legal": é o parecer jurídico relativo à Ação Judicial e à Ação Rescisória que será emitido e atualizado pelo Assessor Legal, o qual versará sobre (a) o prognóstico de ganho da Ação Judicial e da Ação Rescisória, baseado em questões de direito material e processual; e (b) eventuais provisões a serem feitas relativamente aos Direitos Creditórios;

(lxxiv) "Parte Relacionada": é qualquer pessoa, universalidade de direitos ou fundo de investimento que seja, direta ou indiretamente, controladora de, controlada por, coligada a ou esteja sob controle comum com qualquer outra pessoa, universalidade de direitos ou fundo de investimento;

(lxxv) "Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Júnior": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 66, Artigo. 1 Parágrafo Primeiro deste Regulamento;

(lxxvi) "Política de Voto": é a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais dos emissores/devedores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(lxxvii) "Prazo de Duração": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 2 deste Regulamento;

(lxxviii) "Preço de Aquisição": é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios pactuado no momento da cessão, a preço de mercado;

(lxxix) "Prestadores de Serviços": são em conjunto o Custodiante, o Assessor Legal, os Escritórios de Advocacia e o Consultor Especializado;

(lxxx) "Prestadores de Serviços Essenciais": são, em conjunto, o Administrador e o Gestor;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(lxxxi) "Primeira Emissão": significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, composta por (i) 1 (uma) Cota Sênior, com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) 2 (duas) Cotas Subordinadas Mezanino A, com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), (iii) 2.061 (duas mil e sessenta e uma) Cotas Subordinadas Mezanino B, com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R$ 20.610.000,00 (vinte milhões e seiscentos e dez mil reais); (iv) 1 (uma) Cota Subordinada Mezanino C, com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e (v) 1 (uma) Cota Subordinada Júnior, com valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R$10.000,00;

(lxxxii) "Regulamento": este regulamento do Fundo e seus Anexos, conforme alterado de tempos em tempos;

(lxxxiii) "Regras e Procedimentos ANBIMA": são as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

(lxxxiv) "Relatório de Acompanhamento": é o relatório que será emitido e atualizado pelos Escritórios de Advocacia, sempre que solicitado pelo Gestor, Administrador e/ou Custodiante ou, ainda, pelo Consultor Especializado, o qual descreverá (i) as ocorrências havidas no andamento da Ação Judicial e da Ação Rescisória; e (ii) o valor estimado dos Direitos Creditórios;

(lxxxv) "Remuneração da Cota Sênior": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 40 deste Regulamento;

(lxxxvi) "Remuneração das Cotas Subordinadas Juniores": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 44 deste Regulamento;

(lxxxvii) "Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 41 deste Regulamento;

(lxxxviii) "Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 42 deste Regulamento;

(lxxxix) "Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 43 deste Regulamento;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(xc) "Resgate": tem o significado atribuído no Artigo. 1Parágrafo Primeiro do Artigo. 1 deste Regulamento;

(xci) "Resolução CVM nº 175/22": é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;

(xcii) "Saldo do Patrimônio Líquido": é a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver aplicada nos Direitos Creditórios;

(xciii) "Taxa de Administração": é a Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável, quando referidas em conjunto e indistintamente;

(xciv) "Taxa de Administração Fixa": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 10, Artigo. 1 Parágrafo Primeiro deste Regulamento;

(xcv) "Taxa de Administração Variável": possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 10, Artigo. 1 Parágrafo Terceiro deste Regulamento;

(xcvi) "Taxa de Gestão" possui o significado que lhe é atribuído no Artigo. 11, Artigo. 1 Parágrafo Primeiro deste Regulamento;

(xcvii) "Taxa Máxima de Distribuição": possui significado que lhe é atribuído no Artigo. 1Parágrafo Primeiro do Artigo. 63; e

(xcviii) "Termo de Adesão": é o documento a ser assinado pelo investidor no momento de sua primeira aplicação no Fundo, em que o investidor atestará sua aceitação aos termos e disposições do Regulamento, bem como prestará outras declarações exigidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. As palavras e expressões listadas no Artigo. 1Parágrafo Quinto incluem suas variações de gênero e número.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo. 2 O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), e poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia, observado o previsto no Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO

Artigo. 3 O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

rentabilidade, no médio e longo prazos, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo e que não precisem de liquidez no curto prazo, dada a limitada ou inexistente liquidez das Cotas e dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Junior da Primeira Emissão serão ofertadas, subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Investidor Autorizado.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Mezanino A da Primeira Emissão serão ofertadas, subscritas e integralizadas pelo **DAGAZ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 15.141.808/0001-66 e pelo **JERA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 19.413.559/0001-71, ambos geridos pela **PRADA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, nº 140, conjunto 141, Itaim Bibi, CEP 04530-030, inscrita no CNPJ sob nº 11.468.803/0001-91.
0
Parágrafo Terceiro. Mediante a subscrição das Cotas e a celebração do Termo de Adesão, o subscritor deverá declarar (i) possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo, (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações, (iii) ter ciência da ausência de registro desta distribuição pública na CVM, conforme aplicável; (iv) que possui conhecimentos técnicos suficientes para avaliar os riscos envolvidos no investimento no Fundo; (v) que é um Investidor Profissional; (vi) teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento; e (vii) tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos ao Fundo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e/ou pelos Cotistas; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços; e (d) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo. 4 - O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no médio e longo prazo, a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

dos Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Resultados e rentabilidades obtidas no passado pelo Gestor em relação a outros fundos geridos não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Parágrafo Segundo. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, ou do FGC, nem de qualquer outra pessoa ou entidade.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. O Fundo terá seus recursos alocados apenas nos Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros, que por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes, o que poderá gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Capítulo XIII - "Fatores de Risco" deste Regulamento, que deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição das Cotas.

Parágrafo Quarto. Mesmo que o Administrador mantenha um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização de suas Cotas, dentre outros eventos, exceto se houver descumprimento dos termos deste Regulamento ou da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo. 5 Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios e o excedente, ou enquanto os recursos não forem aplicados na aquisição dos Direitos Creditórios, exclusivamente em Ativos Financeiros, observados os limites previstos neste Regulamento, respeitado o Anexo Normativo II.

Artigo. 6 Observado o disposto noArtigo. 1 Parágrafo Primeiro do Artigo. 55 deste Regulamento, até o 180º (centésimo octogésimo) dia após o início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do dever regulatório previsto neste Artigo. 6, para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, o Gestor deverá monitorar o enquadramento da carteira do Fundo à alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, enviando seus melhores esforços para manter a carteira do Fundo enquadrada conforme tal percentual.

Artigo. 7 Observados os limites impostos pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento, o montante remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em disponibilidades ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agencia classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;

(iii) Cotas de emissão de fundos de investimento classificados como "renda fixa" ou "referenciado" nos termos da Instrução CVM nº 555, ou seu equivalente na Resolução CVM nº 175/22, conforme alteradas de tempos em tempos;

(iv) Operações compromissadas lastreadas em Ativos Financeiros referidos no item I, acima.

Parágrafo Primeiro. Observados os limites exigidos pela regulamentação em vigor, os recursos não alocados nos Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros deverão ser mantidos pelo Fundo em conta bancária mantida em uma das seguintes instituições financeiras autorizadas: Banco Paulista S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú S.A. e/ou Banco Santander S.A.

Parágrafo Segundo. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo ao disposto no Artigo. 6, na hipótese de desenquadramento da carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Administrador deverá convocar Assembleia para deliberar sobre:

(i) aquisição de outros direitos creditórios, mediante prévia alteração deste Regulamento, em especial em relação à política de investimento do Fundo;

(ii) realização de Amortização de Cotas, nos termos e condições estabelecidos pela

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Assembleia, e observado o disposto na Seção VIII do Capítulo XIV deste Regulamento;

(iii) prorrogação do prazo para reenquadramento da carteira do Fundo; ou

(iv) liquidação antecipada do Fundo, mediante Resgate das Cotas, observado o disposto no Capítulo XVII deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 90 da Resolução CVM 175/22.

Artigo. 8 O Fundo poderá realizar operações em que o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, através de aplicação nos Ativos Financeiros, devendo tais informações constar de nota explicativa das demonstrações financeiras do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo não poderá realizar aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, dos Prestadores de Serviços e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

Parágrafo Segundo. O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado ou por outros Prestadores de Serviços e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo. 9 O Gestor não adota Política de Voto.

CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Seção I
Administrador

Artigo. 10 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares, assim como as constantes deste

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Regulamento e do Acordo Operacional, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Administração Fixa").

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração Fixa será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração Fixa estabelecida no Artigo. 1 Parágrafo Primeiro deste Artigo poderá, a critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano ("Taxa de Administração Variável" e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa a "Taxa de Administração"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor, conforme aplicável, bem como as despesas previstas no Artigo. 17 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável incluem os encargos e despesas previstos no Capítulo XVIII deste Regulamento, os quais deverão ser debitados diretamente do Fundo.

Parágrafo Sexto. O Administrador usará a Taxa de Administração Variável para pagamento dos prestadores de serviços contratados mencionados no Artigo. 1 Parágrafo Terceiro deste Artigo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total anual da Taxa de Administração Variável.

Parágrafo Sétimo. Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (*performance*), taxa de ingresso e/ou

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

saída.

Parágrafo Oitavo. Os valores mencionados no Artigo. 1 Parágrafo Primeiro e noArtigo. 1 Parágrafo Terceiro do presente Artigo serão ajustados anualmente pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

Seção II
Gestor

Artigo. 11 A gestão da carteira do Fundo será exercida pelo Gestor, em conformidade com a regulamentação aplicável e sujeito às limitações estabelecidas pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional.

Parágrafo Primeiro. A partir de 1º de janeiro de 2019, o Gestor não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços de gestão da carteira do Fundo ("Taxa de Gestão").

Seção III
Obrigações dos Prestadores de Serviço Essenciais

Artigo. 12 Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Acordo Operacional, da Resolução CVM 175/22, do Anexo Normativo II e dos demais atos normativos aplicáveis, o Administrador, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, deve:

(i) protocolar exemplar deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos na CVM;

(ii) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor;

(iii) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, no artigo 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(iv) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(vi) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(vii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(viii) contratar os Prestadores de Serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e

(ix) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo. 13 Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Acordo Operacional, da Resolução CVM 175/22, do Anexo Normativo II e dos demais atos normativos aplicáveis, o Gestor, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, deve:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, no artigo 105 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(iii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(iv) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(v) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(vi) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição da carteira do Fundo, de forma individualizada, de forma que é atribuição do Gestor:

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(a) validar previamente ou no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios em até 15 (quinze) dias contados da data da cessão;

(vii) encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações previstas na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis;

(viii) contratar os Prestadores de Serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ix) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da carteira do Fundo, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo, negociar, vender ou de qualquer forma dispor, (a) dos Direitos Creditórios, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia, conforme os termos do Artigo. 74, itens (i) e (ii), deste Regulamento e (b) dos Ativos Financeiros;

(x) indicar o Assessor Legal, para a emissão, a revisão ou a revisão anual do Parecer Legal ou indicar novo Escritório de Advocacia para patrocinar a Ação Judicial e/ou a Ação Rescisória;

(xi) monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Assessor Legal e pelos Escritórios de Advocacia na condução da Ação Judicial e da Ação Rescisória e de quaisquer outras demandas judiciais conexas a estas e que possam impactar os Direitos Creditórios;

(xii) imediatamente tomar ou fazer com que os Escritórios de Advocacia tomem as medidas necessárias no âmbito da Ação Judicial e da Ação Rescisória para resguardar os interesses do Fundo;

(xiii) solicitar ao Assessor Legal e aos Escritórios de Advocacia, sempre que necessário, o Parecer Legal e/ou relatório descrevendo (a) as ocorrências havidas no andamento da Ação Judicial e da Ação Rescisória; (b) as chances de êxito da Ação Judicial e da Ação Rescisória e do recebimento dos Direitos Creditórios; (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(xiv) com base nos Pareceres Legais mencionados no item (v) acima, avaliar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e, após tal aquisição, reavaliar anualmente ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito da Ação Judicial e/ou da Ação Rescisória relacionadas aos Direitos Creditórios, o prognóstico de ganho da Ação Judicial e da Ação Rescisória e recomendar ao Administrador a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios; e

(xv) enviar ao Administrador e ao Custodiante o Parecer Legal e o Relatório de Acompanhamento relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão.

Parágrafo Primeiro. Em razão das características dos Direitos Creditórios, ou seja, originados da Ação Judicial, o Gestor receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral.

Seção IV
Vedações

Artigo. 14 No âmbito de sua atuação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da Resolução CVM 175/22 e no artigo 43 do Anexo Normativo II.

Seção V
Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

Artigo. 15 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor previstos na Resolução CVM 175/22 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Seção V
Substituição de Prestador de Serviço Essencial

Artigo. 16 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175/22: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

deste Regulamento; **(ii)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de um Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175/22, em especial nos artigos 107 e seguintes.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o respectivo Prestador de Serviço Essencial permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contado da data de realização da Assembleia, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de a Assembleia deliberar pela destituição do Administrador e/ou do Gestor, a Assembleia deverá escolher novo administrador e/ou novo gestor, capaz de assumir com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do Administrador e/ou do Gestor, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais documentos do Fundo.

Parágrafo Quinto. A remuneração do administrador substituto não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração Fixa.

Parágrafo Sexto. Considerando que o Gestor não será remunerado pelos serviços prestados a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme exposto no Artigo. 11, Artigo. 1 Parágrafo Primeiro, acima, o gestor substituto também não será remunerado, exceto se a Assembleia deliberar a sua remuneração, sendo nesse caso necessária a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. O Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou até a liquidação antecipada do Fundo, a Taxa de Administração Fixa, calculada *pro rata temporis* até a data em que deixar de exercer suas funções.

Parágrafo Oitavo. O Administrador e/ou Gestor deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da contados da efetivação da alteração, todos os registros,

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, os deveres e obrigações de administrador e/ou do gestor, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou a gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo(s).

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Seção I
Contratação de Prestadores de Serviço

Artigo. 17 A partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175/22, o Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 83 da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II.

Artigo. 18 A partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175/22, o Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 85 da Resolução CVM 175/22, nos artigos 32 e 36 do Anexo Normativo II e o serviço de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

Artigo. 19 A partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175/22, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso e nos termos do Acordo Operacional, poderá contratar, em seu nome, os serviços abaixo em benefício do Fundo, para fins de análise dos Direitos Creditórios, das Cedentes ou de novo cessionário quando da aquisição ou desinvestimento, ou durante o período em que os Direitos Creditórios integrarem a carteira de investimentos do Fundo:

(a) serviços de consultoria especializada, incluindo as relacionadas com assessoria legal;
(b) auditorias legais e fiscais;
(c) estudos de viabilidade;
(d) perícias;
(e) contratação de laudos; e
(f) pareceres técnicos e de Auditores Independentes.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, competirá diretamente ao Administrador e/ou Gestor, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao Fundo quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3°, inciso II, e do Artigo 85, §4°, inciso II, da Resolução CVM 175/22.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Seção II
Custodiante

Artigo. 20 Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II, tendo em vista que o Fundo tem por política de investimento a aquisição de direitos creditórios que não são passíveis de registro em entidade registradora, de acordo com o artigo 2º da Resolução expedida pelo Conselho Monetário Nacional n° 4.593 de 28 de agosto de 2017, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos do Fundo.

Artigo. 21 As atividades de custódia qualificada, escrituração e controladoria dos ativos serão exercidas pelo Custodiante. O Custodiante é, portanto, responsável pelas seguintes atividades:

(i) verificar, em periodicidade trimestral ou em prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições deste Regulamento, caso aplicável;

(ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Representativos do Crédito e dos Ativos Financeiros, observadas as instruções passadas pelo Administrador ou pelo Gestor e os procedimentos definidos neste Regulamento;

(iii) fazer a custódia e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(iv) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, os valores decorrentes do pagamento e resgate dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme o caso, depositando os valores recebidos na conta do Fundo, ou em conta especial instituída pelo Fundo junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pela Devedora ou pelo Patrono das Ações Judiciais e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, caso aplicável.

Parágrafo Segundo. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Custodiante não podem ser, em relação ao Fundo, originador, Cedente, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

Artigo. 22 A remuneração devida ao Custodiante em virtude dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Taxa de Administração.

Seção III
Consultor Especializado

Artigo. 23 O Consultor Especializado auxiliará na análise e seleção dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos e condições definidos no Contrato de Consultoria a ser assinado entre o Consultor Especializado e o Fundo.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado será responsável por acompanhar o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, administrando sua cobrança extrajudicial e judicial, seja diretamente ou por meio dos Escritórios de Advocacia e agentes de cobrança.

Artigo. 24 A destituição e/ou substituição do Consultor Especializado dependerá de aprovação pela Assembleia, nos termos do Artigo. 74, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia, o Consultor Especializado deverá comunicá-la ao Gestor e ao Administrador, mediante envio de notificação por escrito, devendo o Gestor e/ou o Administrador convocar Assembleia a fim de deliberar acerca da contratação de um novo Consultor Especializado.

Parágrafo Segundo. Até a efetiva contratação de novo Consultor Especializado ou caso a Assembleia opte por não contratar substituto, as atividades de responsabilidade do Consultor Especializado serão exercidas pelo Gestor.

Seção IV
Auditoria Independente

Artigo. 25 A auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo será realizada pelo Auditor Independente.

Seção V
Classificação de Risco

Artigo. 26 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser admitidas à

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

negociação em mercado secundário, com registro para negociação administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Junior não será considerada um Evento de Avaliação do Fundo nem ensejará qualquer obrigação ou consequência para os Cotistas, qualquer prestador de serviços ou para o Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Quarto. Para fins deste Regulamento, partir da entrada em vigor da RCVM 175, as Cotas Subordinadas não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que houver a negociação das Cotas Subordinadas, se for o caso.

Seção VI
Escritórios de Advocacia

Artigo. 27 O Gestor deverá providenciar que nos contratos firmados com os Escritórios de Advocacia estejam presentes, no mínimo, as seguintes disposições:

(i) os Escritórios de Advocacia não poderão: (a) praticar atos de disposição ou oneração dos Direitos Creditórios, (b) confessar, reconhecer a procedência de qualquer pedido contrário ao Fundo, transigir, desistir da Ação Judicial ou quaisquer recursos nela interpostos, renunciar aos direitos que dão fundamento à Ação Judicial, receber ou dar quitação, ou celebrar convenção de arbitragem; e (c) deixar de praticar atos processuais necessários à conservação e cobrança dos Direitos Creditórios, salvo mediante autorização prévia e expressa do Gestor, a ser concedida em conformidade com este Regulamento; e

(ii) os Escritórios de Advocacia deverão conduzir a Ação Judicial e a Ação Rescisória de acordo com as instruções do Gestor e no interesse exclusivo do Fundo, observadas as disposições do presente Regulamento.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Artigo. 28 O acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial caberá a um comitê de acompanhamento, do qual participarão representantes do Cotista Sênior e do Cotista Subordinado Mezanino B ("Comitê de Acompanhamento"), que será regulado de acordo com as disposições deste Capítulo.

Artigo. 29 O Comitê de Acompanhamento será composto por 3 (três) membros, pessoas físicas, residentes no Brasil, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Cotista Sênior e 1 (um) membro indicado pelo Cotista Subordinado Mezanino B. Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão remuneração pelas atividades desempenhadas.

Parágrafo Primeiro. A nomeação dos membros do Comitê de Acompanhamento ocorrerá em reunião especial convocada pelo Gestor. A reunião especial para nomeação do 1º (primeiro) Comitê de Acompanhamento deverá ser convocada pelo Gestor no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Acompanhamento corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, conforme definido no Artigo. 2 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Somente poderá ser nomeada para o cargo de membro do Comitê de Acompanhamento pessoa com reputação ilibada, não podendo ser nomeada, salvo dispensa formalizada pelos Cotistas, pessoa que tenha interesse conflitante com o Fundo.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância do cargo, caberá ao Gestor convocar reunião especial para nomeação de membro substituto, que completará o mandato do membro substituído, observadas as disposições do *caput* deste Artigo. A reunião especial a que se refere este Parágrafo deverá ser convocada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da vacância do cargo, devendo a reunião realizar-se no máximo até 30 (trinta) dias após sua convocação.

Artigo. 30 Adicionalmente a outras atribuições previstas neste Regulamento, compete ao Comitê de Acompanhamento:

(i) acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Escritório de Advocacia no acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial e de quaisquer outras demandas judiciais conexas que possam impactar os Direitos de Crédito;

(ii) receber e analisar o Relatório de Acompanhamento elaborado pelo Escritório

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

de Advocacia trimestralmente, bem como solicitar atualizações e/ou revisões adicionais, sempre que entender necessário;

(iii) enviar ao Administrador e ao Custodiante o Relatório de Acompanhamento toda vez que este for atualizado e/ou revisado; e

(iv) solicitar ao Assessor Legal a atualização e/ou revisão do Parecer Legal, ao final de cada exercício social ou sempre que necessário, a critério do Comitê de Acompanhamento, inclusive em função de decisões judiciais, mudanças legislativas ou outros eventos relevantes, no âmbito da Ação Judicial;

(v) propor a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(vi) propor a alteração da Remuneração da Cota Sênior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Junior;

(vii) propor a modificação do Prazo de Duração; e,

(viii) propor procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento do Resgate das Cotas previsto no Artigo. 69, Artigo. 1 Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão executadas pelo Gestor.

Parágrafo Segundo. A existência do Comitê de Acompanhamento não exime o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira de ativos.

Artigo. 31 As decisões do Comitê de Acompanhamento serão tomadas em reunião a ser realizada sempre que necessário para atender aos interesses do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas por qualquer dos seus membros, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico enviada a todos os membros, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do Gestor, salvo deliberação em contrário aprovada pela maioria dos seus membros.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Parágrafo Terceiro. Os membros que não puderem estar presentes à reunião poderão dela participar por meio de e-mail, vídeo-conferência ou qualquer outro meio ou sistema eletrônico que permita a comprovação da sua qualidade de membro do Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão instaladas, em primeira e segunda convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo um destes obrigatoriamente o representante indicado pelo Cotista Subordinado Mezanino B.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão presididas pelo membro indicado pelo Cotista Subordinado Mezanino B e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Sexto. Cada membro tem direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Sétimo. As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão aprovadas ou rejeitadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) do Artigo. 30, que dependerão de aprovação por unanimidade.

Parágrafo Oitavo. As deliberações tomadas em reunião do Comitê de Acompanhamento serão formalizadas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes, ainda que a distância, observados os procedimentos estabelecidos pelo secretário e encaminhada ao Administrador e Custodiante do Fundo.

Parágrafo Nono. Todas as deliberações do Comitê de Acompanhamento devem ser tomadas de forma a não comprometer o cumprimento dos prazos judiciais pelo Escritório de Advocacia.

CAPÍTULO IX – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo. 32 Para que possam ser adquiridos pelo Fundo, os Direitos Creditórios devem atender ao critério de elegibilidade previsto neste Regulamento, bem como às demais condições previstas no Contrato de Cessão.

Parágrafo Primeiro. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

direito de regresso contra a Cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do Capítulo IV do Código Civil) da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente.

Parágrafo Segundo. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, o qual deverá ser objeto de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos ali previstos.

Artigo. 33 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios quando amparado pelos seguintes documentos:

(i) Ata da Assembleia devidamente assinada autorizando a aquisição dos Direitos Creditórios;

(ii) Parecer Legal; e

(iii) Contrato de Cessão Inicial assinado entre a Jus e o Cedente e Contrato de Cessão assinado entre o Fundo e a Jus;

Parágrafo Primeiro. O Custodiante realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios somente após o recebimento, verificação e validação de cópia da documentação listada nos itens (i), (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo (no que for aplicável).

Artigo. 34 O Cedente é responsável tão somente pela existência, conteúdo e titularidade dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e pela evicção. O Custodiante, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do Devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado ou exigido pelo Fundo ou por seus Cotistas.

CAPÍTULO X - NATUREZA, PROCESSO DE ORIGEM, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA E LEVANTAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo. 35 Os Direitos Creditórios consistem no recebimento de quaisquer valores, incluindo todos os juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, que vierem a ser atribuídos, constituídos ou reconhecidos no âmbito da Ação Judicial movida em face do Devedor.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Artigo. 36 Por se tratar de um fundo de investimento em direitos de créditos cuja política de investimento é destinada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, com propósito específico de adquirir os Direitos Creditórios, não há de se falar em política de concessão de crédito e cobrança aplicável ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios será feita pelos Escritórios de Advocacia, orientados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado e em conformidade com as disposições do presente Regulamento. Os procedimentos de cobrança obedecem às regras previstas no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo. 37 O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório, em moeda corrente nacional, do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo e as provisões constituídas nos termos da regulamentação ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Primeiro. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, em adição aos critérios descritos nos Parágrafos deste Artigo, devem ser observadas pelo Administrador as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor, em especial na Instrução CVM 489.

Parágrafo Segundo. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor efetivamente pago pelo Fundo e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período. O valor ajustado da carteira do Fundo, em razão do reconhecimento das referidas perdas, passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo. 38 Os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado em conformidade com o “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador.

Artigo. 39 Até a data de sua liquidação, os Direitos Creditórios que compõem a carteira do

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Fundo serão reavaliados, no mínimo anualmente, a valor justo, nos termos do Manual de Marcação a Mercado do Administrador, disponível no endereço eletrônico: https://www.singulare.com.br/compliance/

Parágrafo Primeiro. O Administrador, mediante comunicação do Gestor neste sentido, ou sempre que julgar necessário no exercício do seu dever fiduciário, poderá realizar reavaliações dos Direitos Creditórios em periodicidade inferior àquela estabelecida no caput se (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento da(s) Ação(ões) Judicial(is), (ii) houver atraso no cronograma estimado pelos Patronos das Ações Judiciais para conclusão da(s) Ação(ões) Judicial(is), e/ou (iii) houver atraso no cronograma indicado pelos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XII - VALOR DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Cota Sênior

Artigo. 40 A Cota Sênior fará jus a uma remuneração que corresponderá a uma parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo ("Remuneração da Cota Sênior").

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Cota Sênior não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da Cedente.

Parágrafo Segundo. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá à Remuneração das Cotas Seniores dividido pela quantidade de Cotas Seniores em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Seniores.

Cotas Subordinadas Mezanino

Cotas Subordinadas Mezanino A

Artigo. 41 Após a satisfação da Remuneração da Cota Sênior, deverão ser remuneradas as Cotas Subordinadas Mezanino A. Cada Cota Subordinada Mezanino A fará jus à remuneração equivalente à 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo (“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A”).

Parágrafo Primeiro. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A não representa e nem devem ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

Parágrafo Segundo. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A corresponderá à Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Mezanino A.

Cotas Subordinadas Mezanino B

Artigo. 42 Após a satisfação da Remuneração da Cota Sênior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, deverão ser remuneradas as Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B farão jus à remuneração que corresponderá ao valor total de até R$ 20.610.000,00 (vinte milhões e seiscentos e dez mil reais) atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 27% (vinte e sete por cento) ao ano, calculada de forma exponencial, numa base Dias Úteis/252 e cumulativa *pro-rata tempore* entre a data de integralização de cada emissão de Cota Subordinada Mezanino B até o Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B ("Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B"), de acordo com as seguintes fórmulas

$$VNa = VNe \times C$$

VNa = Valor Nominal Atualizado;
VNe = Inicialmente R$ 20.610.000,00 (vinte milhões e seiscentos e dez mil reais). C = Fator Acumulado do IPCA calculado da seguinte forma:

$$C = \frac{IPCA_{\text{FinaS}}}{IPCA_{\text{IniciaS}}}$$

$IPCA_{Final}$: número índice do IPCA no Dia Útil anterior à cada data de pagamento de Amortização e/ou Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B
$IPCA_{Inicial}$: número índice do IPCA na data de integralização de cada emissão de Cota Subordinada Mezanino B, ou número índice do IPCA no Dia Útil anterior à última Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B, se houver

$$Juros = VNa \times ((1 + 27\%)^{DU/252} - 1)$$

DU: número de Dias Úteis entre a data de integralização de cada emissão de Cota Subordinada

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Mezanino B e o Dia Útil anterior à data de pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, ou o número de Dias Úteis entre a última Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B e o Dia Útil anterior à data do pagamento da nova Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B

Parágrafo Primeiro. O valor da remuneração deverá ser acrescido ("*gross-up*" ou calculado "por dentro") do montante correspondente a todo e qualquer tributo incidente na Amortização/Resgate de cotas, bem como do valor correspondente a eventuais tributos que seriam aplicáveis caso os Cotistas Subordinados Mezanino B fossem investidores estrangeiros, de modo a permitir o recebimento da Remuneração da Cota Subordinada Mezanino B pelos investidores finais líquido de quaisquer tributos.

Parágrafo Segundo. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B não representa e nem devem ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

Parágrafo Terceiro. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B corresponderá à Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Mezanino B.

Cotas Subordinadas Mezanino C

Artigo. 43 Após a satisfação da Remuneração da Cota Sênior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, deverão ser remuneradas as Cotas Mezanino C. Cada Cota Mezanino C fará jus à remuneração que corresponderá a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo, após o pagamento da Remuneração da Cota Sênior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B ("Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C").

Parágrafo Primeiro. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino C por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

Parágrafo Segundo. O valor unitário das Cotas Mezanino C corresponderá à Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C dividido pela quantidade de Cotas

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Subordinadas Mezanino C em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Mezanino C.

Parágrafo Terceiro. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C observará a subordinação em relação a apropriação da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B.

Cotas Subordinadas Juniores

Artigo. 44 Após a satisfação da Remuneração da Remuneração da Cota Sênior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C e dos honorários contratuais do Escritório de Advocacia, deverão ser remuneradas as Cotas Subordinadas Juniores. A remuneração das Cotas Subordinadas Juniores corresponderá ao saldo remanescente dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo, após o pagamento, nesta ordem, (i) da Remuneração da Cota Sênior; (ii) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria; (iii) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B; (iv) da Remuneração das Cotas Mezanino C; e (v) dos honorários contratuais dos Escritórios de Advocacia.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração das Cotas Subordinadas Juniores não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

Parágrafo Segundo. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores corresponderá à Remuneração das Cotas Subordinadas Junior dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Juniores em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Terceiro. A Remuneração das Cotas Subordinadas Juniores observará a subordinação em relação a apropriação (i) da Remuneração das Cotas Seniores, (ii) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, (iii) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, (iv) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C e (v) dos honorários do Escritório de Advocacia.

Artigo. 45 Em função do disposto no Artigo. 40, no Artigo. 41, no Artigo. 42, no Artigo. 43 e no Artigo. 44 acima, a Cota Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Junior apresentarão, após a apropriação da Remuneração da Cota Sênior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C e da Remuneração Cotas Subordinadas Junior, valores diferentes entre si.

Parágrafo Primeiro. Caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor dos Direitos Creditórios, tal redução ou diminuição impactará, proporcionalmente, todas as Cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo. 46 O valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo somatório da quantidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em circulação na data de verificação do cálculo referido neste Artigo.

Artigo. 47 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e da liquidação ou recebimento de rendimentos dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme indicado no Contrato de Cessão;

(ii) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;

(iii) no pagamento dos honorários que forem devidos ao(s) Escritório(s) de Advocacia, se contratados pelo Fundo;

(iv) na Amortização e/ou Resgate da Cota Sênior, nos termos previstos neste Regulamento;

(v) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos previstos neste Regulamento;

(vi) no pagamento dos honorários do Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria;

(vii) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos previstos neste Regulamento;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(viii) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C nos termos previstos neste Regulamento;

(ix) na forma contratualmente devida, aos honorários que forem devidos ao Patrono das Ações Judiciais; e

(x) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Junior, nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - FATORES DE RISCO

Artigo. 48 O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo em geral são os seguintes:

Seção I
Riscos em geral

(i) Risco de crédito dos ativos: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelos seus emissores, pelos Devedores, ou pelas contrapartes das operações do Fundo, conforme o caso, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos Devedores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

(ii) Risco de liquidez dos ativos: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar os valores a serem pagos pelo Fundo a título de Amortização e/ou Resgate de Cotas.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(iii) Risco de mercado dos ativos: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas financeiras aos Cotistas.

(iv) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas por Cotistas que têm interesse único e indissociável. Por este motivo, tais cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*).

(v) Riscos de liquidez das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, sob regime fechado de emissão de cotas, assim, não é admitido o resgate de suas Cotas. Além disso, nos termos do Artigo. 65 deste Regulamento, as Cotas não serão admitidas à negociação em mercados organizados, o que diminui substancialmente a possibilidade de os investidores poderem negociar suas Cotas com terceiros. Assim, caso, por qualquer motivo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las em negociações privadas, fora do mercado organizado, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(vi) Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser objeto de Resgate em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar e cobrar os Direitos Creditórios.

(vii) Risco de concentração: O risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. Conforme descrito na política de investimento, o Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios têm como Devedor o Banco do Brasil S/A e sua eventual inadimplência em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios pode comprometer a continuidade do Fundo.

(viii) Riscos de Descontinuidade: este Regulamento prevê hipóteses de liquidação

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

antecipada do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ix) Riscos Operacionais: o não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(x) Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O Fundo também estará sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos Devedores dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de Amortização ou Resgate de Cotas.

(xi) Risco de conflito de interesses: Conforme previsto no Artigo. 8 deste Regulamento, o Fundo, poderá realizar operações em que o Administrador e/ou Partes Relacionadas do Administrador e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo. Não obstante, da realização de tais operações pode surgir situação de conflito de interesses.

(xii) Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios, sobre os Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

(xiii) Riscos decorrentes da precificação dos Direitos Creditórios: A precificação dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com a metodologia prevista no Capítulo X deste Regulamento. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios é justificada,

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

tendo em vista as peculiaridades específicas do Fundo, tais como (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios, (ii) a intenção de se manter os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até a liquidação do Fundo; e (iii) o Fundo ser destinado exclusivamente para Investidores Profissionais. Neste sentido, a utilização dos critérios ali previstos pode ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas.

(xiv) Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

(xv) Aporte de recursos adicionais pelo Cotista: Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido pelos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

(xvi) Inexistência de rendimento pré-determinado: O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Capítulo XI deste Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos Direitos Creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, não há garantias de rendimentos pré-determinados.

(xvii) Recebimento direto pelo Cedente: O Cedente poderá eventualmente, por qualquer motivo, levantar ou receber quaisquer montantes depositados e/ou pagos pelo Devedor relativos aos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Cedente será considerado como depositário dos montantes e recursos auferidos e/ou levantados individualmente, em nome do Fundo, sendo vinculado às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pelo Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão. Caso isso ocorra, o Cedente ficará obrigado, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento ou levantamento dos valores, restituir ou pagar ao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. Não há garantias de que, caso tal fato ocorra, o Cedente efetuará a restituição no referido prazo, nem que este não utilizará os valores para fins diversos, comprometendo o desempenho da carteira do Fundo.

(xviii) Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas – A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.

(xix) Riscos tributários. O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (ii) que sejam classificamos como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do Conselho Monetário Nacional, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) a Classe poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota flat de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

Seção II
Riscos relacionados aos Direitos Creditórios

(xx) Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios: Enquanto não houver decisão transitada em julgado indicando o montante dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Capítulo XI deste Regulamento, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

realizado pelo Fundo, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do Parecer Legal.

(xxi) Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo após a prolação de decisão judicial, com trânsito em julgado, com relação ao mérito, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos, ou seu pagamento parcial, poderão afetar, negativamente, o desemprenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou se dê em valores inferiores ao estimado.

(xxii) Inadimplência do Devedor e não existência de coobrigação ou garantia do Cedente pela solvência dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora ou mesmo falência, recuperação judicial ou extrajudicial por parte do Devedor, poderá impactar ou acarretar o não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

(xxiii) Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios: O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

obstáculos ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente e/ou da Engetel ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente e/ou da Engetel. Ademais, caso, no futuro, o Cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que o Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando assinou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que o Cedente não será declarado insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

(*xxiv*) Ações Rescisórias: A decisão de mérito transitada em julgado na Ação Judicial está sendo questionada por Ação Rescisória ajuizada pelo Devedor, que visa desconstituir a decisão que concedeu a indenização ao Cedente. Eventual êxito total ou parcial do Devedor na Ação Rescisória acarretará a reforma da decisão que originou os Direitos de Crédito e o proferimento de nova decisão, que poderá resultar no atraso, diminuição ou até mesmo no reconhecimento da inexistência de quaisquer Direitos Creditórios, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, mesmo após o trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida na fase de execução, o devedor poderá questionar referida decisão, mediante o ajuizamento de nova ação rescisória, ocasionando atraso ou, eventualmente, o não recebimento dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XIV - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Seção I
Cotas do Fundo

Artigo. 49 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão objeto de Amortização e Resgate na forma do disposto na Seção VIII do Capítulo XIV do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Fundo emitirá inicialmente Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Costas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Junior.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Parágrafo Segundo. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas, mediante deliberação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares abertas junto ao Custodiante.

Parágrafo Quarto. As Cotas terão direito a voto e concorrerão, proporcionalmente, em igualdade de condições no rateio das taxas, despesas e das respectivas provisões, observadas eventuais exceções a esta regra que vierem a ser expressamente estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. A relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores será igual ou superior a 1% (um por cento).

Artigo. 50 Cada Cota Sênior possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de Amortização ou Resgate até o recebimento pelo Cotista Sênior da Remuneração das Cotas Seniores;

(ii) tem valor unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores para os titulares de pelo menos uma Cota Sênior com esse valor nominal;

(iii) terão seu valor apurado na forma prevista no Artigo. 40 deste Regulamento;

(iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de Cotas Seniores ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e

(v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Sênior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior detida por cada Cotista Sênior.

Artigo. 51 Cada Cota Subordinada Mezanino A possui como características e confere a seu

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores, mas tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Junior, para efeitos de Amortização ou Resgate;

(ii) tem valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino A para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino A com esse valor nominal;

(iii) terão seu valor apurado na forma prevista no Artigo. 41 deste Regulamento;

(iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas cotas Subordinadas Mezanino A ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e

(v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino A legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino A fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino A detida por cada Cotista Subordinado Mezanino A.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Mezanino A são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que são destinadas a um grupo de Cotistas vinculado por interesse único e indissociável.

Artigo. 52 Cada Cota Subordinada Mezanino B possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, mas tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Junior, para efeitos de Amortização ou Resgate;

(ii) tem valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Subordinadas Mezanino B para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino B com esse valor nominal;

(iii) terão seu valor apurado na forma prevista no Artigo. 42 deste Regulamento;

(iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas cotas Subordinadas ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e

(v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino B legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas da Primeira Emissão fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino B detida por cada Cotista Subordinado Mezanino B.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Mezanino B são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que são destinadas a um único Cotista.

Artigo. 53 Cada Cota Subordinada Mezanino C possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B, mas tem prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior, para efeitos de Amortização ou Resgate;

(ii) tem valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino C para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino C com esse valor nominal;

(iii) terá seu valor apurado na forma prevista no Artigo. 43 deste Regulamento;

(iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino C ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Fundo; e

(v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino C legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino C fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Mezanino C detida por cada Cotista Mezanino C.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Mezanino C são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que são destinadas a um único Cotista.

Artigo. 54 Cada Cota Subordinada Junior possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Mezanino C, na hipótese de Amortização e/ou Resgate;

(ii) tem valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira integralização de Cotas Subordinadas Junior, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Junior para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Junior com esse valor nominal;

(iii) terá seu valor apurado na forma prevista no Artigo. 44 deste Regulamento;

(iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Junior ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e

(v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Subordinada Junior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Junior fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Junior detida por cada Cotista Subordinado Junior.

Seção II

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Primeira Emissão de Cotas

Artigo. 55 O Fundo realizou sua primeira emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas no montante total de R$20.750.000,00 (vinte milhões e setecentos e cinquenta mil reais), compreendendo a emissão de (i) 1 (uma) Cota Sênior, com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) 2 (duas) Cotas Subordinadas Mezanino A, com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), (iii) 2.061 (um mil e sessenta e duas) Cotas Subordinadas Mezanino B, com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R$ 20.610.000,00 (vinte milhões e seiscentos e dez mil reais); (iv) 1 (uma) Cota Subordinada Mezanino C, com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e (v) 1 (uma) Cota Subordinada Junior, com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro. O Fundo iniciou suas atividades na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo. A Cota Sênior e as Cotas Subordinadas foram distribuídas dispensadas de registro na CVM.

Seção III
Emissões de Novas Cotas

Artigo. 56 Mediante aprovação prévia em Assembleia, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou novas Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Primeiro. A emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B ou de novas Cotas Subordinadas Juniores visará a captação de recursos adicionais para custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo, desde que observados os procedimentos exigidos pela Resolução CVM 175/22.

Parágrafo Segundo. No caso de emissão de novas cotas para fazer frente a despesas e encargos do Fundo, deverá ser priorizada a emissão de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Juniores emitidas nos termos deste Artigo, em acréscimo àquelas previstas no Artigo. 52 e no Artigo. 54, respectivamente, que venham a ser emitidas pelo Fundo, terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações dispostas neste Regulamento.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Parágrafo Quarto. Os Cotistas Subordinados Mezanino B e os Cotistas Subordinados Junior terão obrigação, de acordo com a respectiva proporcionalidade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B ou às Cotistas Subordinados Junior que possuírem, de integralizar as novas Cotas Subordinadas Mezanino B ou as novas Cotistas Subordinados Junior.

Parágrafo Quinto. Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, organizar o plano de distribuição das novas Cotas Subordinadas e decidir, quando da sua emissão, se tais Cotas Subordinadas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM.

Parágrafo Sexto. As Cotas ofertadas pelo Fundo deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

Parágrafo Sétimo. Os Cotistas não possuirão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

Hipótese de Patrimônio Líquido negativo

Artigo. 57 A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, os Cotistas poderão ser chamados para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento, em especial o Artigo. 58 abaixo.

Artigo. 58 Não há eventos específicos nos quais o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da classe está negativo, de modo que o Administrador deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM 489, e diligenciar para tomar todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quando identificar que o Patrimônio Líquido da classe está negativo.

Artigo. 59 Na hipótese de o Fundo vir a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas terão a obrigação de aportar recursos no Fundo para custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo e tal aporte ocorrerá através da emissão de novas Cotas de cada subclasse e série proporcionalmente às Cotas em circulação, ou frações destas, observados ainda os procedimentos exigidos pela Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II.

Parágrafo Primeiro. As novas Cotas emitidas pelo Fundo terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações das Cotas de cada subclasse e série dispostas neste Regulamento.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Parágrafo Segundo. Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, organizar o plano de distribuição das novas Cotas e decidir, quando da sua emissão, se tais cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM.

Parágrafo Terceiro. As novas Cotas ofertadas pelo Fundo deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

Seção IV
Cotistas

Artigo. 60 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo Primeiro. O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

Artigo. 61 No ato da subscrição de Cotas, o investidor:

(i) receberá cópia do presente Regulamento;

(ii) assinará o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I a este Regulamento,

(iii) assinará o termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, § 3º, da Resolução CVM 175/22;

(iv) prestará as declarações previstas na regulamentação e legislação aplicáveis ao Fundo; e

(v) assinará o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, o qual deverá conter as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número, subclasse e série de Cotas subscritas; e (c) preço e condições para sua integralização.

Seção V
Integralização de Cotas

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Artigo. 62 A integralização de Cotas será efetuada em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos à vista, autorizado pelo BACEN, em conta de titularidade do Fundo e deverá ser feita em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação de chamada de integralização de capital enviada pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Exceto em relação a emissão de cotas da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C e da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Junior, cujos valores unitários de emissão deverão observar o disposto no Artigo. 50, inciso (ii), no Artigo. 51, inciso (ii), no Artigo. 52, inciso (ii), no Artigo. 53, inciso (ii) e no Artigo. 54, inciso (ii), respectivamente, a emissão, integralização, Amortização e Resgate de novas Cotas pelo Fundo, incluindo de novas Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Junior, deverá ser realizada pelo valor da Cota da subclasse e série emitida em vigor na abertura do 1° (primeiro) Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta corrente do Fundo.

Seção VI
Distribuição e Negociação de Cotas

Artigo. 63 As Cotas serão distribuídas pelo Administrador, em nome do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

Artigo. 64 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Junior poderão ser negociadas em mercados organizados. As Cotas Subordinadas Mezanino não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de modificação deste Regulamento, visando a permitir a negociação das Cotas Mezanino em mercado organizado, o Fundo pode vir a ser obrigado a realizar a classificação de risco também dessas Cotas Mezanino, caso assim determine a regulamentação aplicável.

Artigo. 65 As Cotas poderão ser transferidas mediante negociações privadas a quaisquer terceiros, em negociações privadas e fora dos mercados organizados, mediante assinatura de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, observados os procedimentos definidos pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. O Cotista Subordinado Mezanino A, o Cotista Subordinado Mezanino B e o Cotista Subordinado Mezanino C poderão transferir suas cotas a quaisquer terceiros.

Parágrafo Segundo. Na transferência de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Junior, o Cotista Sênior e o Cotista Subordinado Junior deverão observar as regras relativas ao Direito de Preferência previstas no Artigo. 66 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na ocasião da alienação ou transferência de Cotas, o adquirente assume sua titularidade, bem como todos os direitos, créditos e obrigações previstas neste Regulamento e em qualquer outro instrumento de que o respectivo Cotista vendedor ou transferente seja parte, ainda que em decorrência da aquisição anterior das Cotas pelo Cotista alienante.

Seção VII
Direito de Preferência das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Juniores

Artigo. 66 Os Cotistas Subordinados Mezanino B da Primeira Emissão tem o direito de preferência para aquisição da(s) Cota(s) Sênior(es) e das Cotas Subordinadas Junior, em igualdades de condições, caso o(s) Cotista(s) Sênior(es) e/ou o(s) Cotista(s) Subordinado(s) Junior(es), direta ou indiretamente (sendo o Cotista Sênior ou o Cotista Subordinado Junior que esteja alienando sua Cota, para este fim, referido como "Cotista Alienante"), manifeste(m) a intenção em alienar ou transferir, no todo ou em parte, a(s) Cota(s) Sênior(es) e/ou a(s) Cota(s) Subordinada(s) Junior(es) a terceiros ("Direito de Preferência das Cotas Seniores" e "Direito de Preferência das Cotas Subordinadas Juniores"). Nesse sentido, caso o Cotista Alienante receba uma ou mais propostas firmes por parte de terceiros para alienação ou transferência, direta ou indiretamente, de qualquer Cota Sênior ou de qualquer Cota Subordinada Junior ("Operação de Aquisição"), ele deverá, antes de qualquer providência, comunicar tal fato por escrito ao Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão, e tal comunicação deverá vir acompanhada de cópia integral da(s) proposta(s) recebidas do(s) terceiro(s), além de indicar o ofertante, as condições econômicas e demais termos

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

e condições da Operação de Aquisição. O Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais sobre a Operação de Aquisição, de forma a permitir que o Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão analise a operação pretendida e decida sobre o exercício ou não do Direito de Preferência da(s) Cota(s) Sênior(es) e/ou da(s) Cota(s) Subordinada(s) Junior(es).

Parágrafo Primeiro. Recebida a comunicação prevista no *caput* deste Artigo, o Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não na aquisição da(s) Cota(s) Sênior(es) e/ou da Cota(s) Subordinada(s) Junior(es) objeto da Operação de Aquisição ("Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Junior"). O Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Juniores prorrogar-se- á automaticamente pelo mesmo prazo em caso de solicitação de informações adicionais pelo Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão.

Parágrafo Segundo. Dentro do Período de Preferência das Cotas Seniores, o Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão deverá manifestar, por escrito, mediante envio de correspondência ao Cotista Alienante, o interesse em exercer o Direito de Preferência das Cotas Seniores e/ou o Direito de Preferência das Cotas Subordinadas Juniores a que fazem jus, nas mesmas condições previstas na Operação de Aquisição, conforme indicado nas comunicações previstas neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. Caso não haja manifestação no Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Junior por parte do Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão, o Cotista Alienante poderá alienar a(s) Cota(s) Sênior(es) e/ou a(s) Cota(s) Subordinada(s) Junior(es) objeto da Operação de Aquisição aos terceiros indicados na Operação de Aquisição, desde que nos mesmos termos e condições indicados na Operação de Aquisição e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da manifestação enviada pelo Cotista Subordinado Mezanino B ou, na falta desta, do término do Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Quarto. Expirado o prazo referido no Artigo. 1Parágrafo Terceiro acima, o Cotista Alienante, deverá reiniciar o procedimento aqui previsto, sob pena de invalidade e nulidade de eventual alienação ou transferência para terceiros das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Juniores objeto da Operação de Aquisição, em desacordo com os procedimentos previstos neste Artigo. O Administrador deverá controlar e verificar, previamente ao registro de transferência de propriedade e/ou titularidade de qualquer Cota Sênior e/ou de qualquer Cota Subordinada Junior, o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Artigo.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Parágrafo Quinto. Na hipótese de exercício do Direito de Preferência das Cotas Seniores e/ou do Direito de Preferência das Cotas Subordinadas Juniores, o Cotista Subordinado Mezanino deverá fazer o pagamento pela aquisição das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Juniores objeto da Operação de Aquisição a que fizerem jus de acordo com os termos previstos na Oferta de Aquisição. No mesmo sentido, o Cotista Sênior e/ou o Cotista Subordinado Junior deverá praticar todos os atos necessários à formalização da transferência das Cotas Sênior e/ou da(s) Cota(s) Subordinada(s) Junior(es) objeto da Operação de Aquisição para o Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão.

Seção VIII
Amortização e Resgate das Cotas

Artigo. 67 A Amortização ou Resgate das Cotas serão realizadas de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pelo Fundo e que, após as devidas provisões e reservas que venham a ser requeridas pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, estejam disponíveis para tal Amortização ou Resgate aos Cotistas, observando-se sempre as disposições contidas neste Regulamento referente à subordinação das Cotas.

Artigo. 68 As Cotas serão objeto de Amortização mediante deliberação do Administrador, em conjunto com o Gestor, observado que tal deliberação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o efetivo recebimento, pelo Fundo, de valores correspondentes, no todo ou em parte, aos Direitos Creditórios ("Data de Amortização").

Parágrafo Primeiro. As Amortizações de Cotas serão realizadas sem redução do número de Cotas.

Artigo. 69 As Cotas somente serão objeto de Resgate ao término do Prazo de Duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia ("Data de Resgate"), na forma do disposto no Capítulo XIV do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, admite-se o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Assembleia.

Artigo. 70 Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da Cota de cada subclasse e série do Dia Útil imediatamente anterior à data em que tiver sido deliberada a Amortização ou Resgate de Cotas, observado que o valor da Cota de cada subclasse e série, conforme aplicável, deverá ser calculado conforme mecanismos previstos neste Regulamento.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Artigo. 71 Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Amortização ou da Data de Resgate, conforme o caso, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia.

Artigo. 72 Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados em conta de titularidade do Cotista por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos à vista autorizado pelo BACEN.

Artigo. 73 O Fundo somente efetuará o pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas em Dias Úteis. Se a data de pagamento de Amortização ou Resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA

Artigo. 74 Será de competência privativa da Assembleia do Fundo, sem prejuízo de outras competências estabelecidas na Resolução CVM nº 175/22:

(i) Deliberar sobre a aquisição, cessão, negociação, venda, transferência ou oneração, total ou parcial, dos Direitos Creditórios;

(ii) Confessar, transigir, desistir, renunciar e/ou dar quitação dos Direitos Creditórios, da Ação Judicial ou quaisquer recursos nelas interposto ou dos direitos sobre os quais se funda a Ação Judicial;

(iii) Realizar qualquer acordo, compromisso ou assumir qualquer obrigação que envolva os Direitos Creditórios;

(iv) Deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas, ou ainda, frações de tais Cotas pelo Fundo, hipótese em que não haverá direito de preferência para subscrição de novas cotas pelos titulares de Cotas Subordinadas;

(v) Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(vi) Deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(vii) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

(viii) Deliberar sobre a criação e/ou alteração da Taxa de Gestão;

(ix) Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(x) Alterar este Regulamento;

(xi) Deliberar sobre a alteração da Remuneração da Cota Sênior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Junior;

(xii) Deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração;

(xiii) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão e liquidação do Fundo;

(xiv) Deliberar sobre a declaração de um Evento de Liquidação ou alteração deste Regulamento, bem como adoção das demais medidas necessárias de que trata o Artigo. 83 deste Regulamento;

(xv) Deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento do Resgate das Cotas previsto no Artigo. 69, Artigo. 1 Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Segundo. As alterações referidas nos itens (a) e (b) do parágrafo acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) do parágrafo acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Artigo. 75 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso haja distribuição de Cotas

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da Resolução CVM 175/22, incluindo seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico aos Cotistas, conforme for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Alínea (a). Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o anúncio ou correio eletrônico de primeira convocação.

Parágrafo Terceiro. Salvo motivo de força maior, quando a Assembleia ocorrer presencialmente, a Assembleia realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo. 76 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia pode reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

Parágrafo Segundo. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Artigo. 77 –Na forma do artigo 75 da Resolução CVM 175/22 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Artigo. 78 A Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações da Assembleia dependerão da aprovação por Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, em primeira convocação, e pela maioria das Cotas presentes, em segunda convocação, exceto com relação às matérias indicadas nos itens (vi), (x), (xi) e (xiv) do Artigo. 74, as quais dependerão de aprovação unânime dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B dependerá da aprovação (i) do Cotista Sênior ou (ii) de ao menos um dos Cotistas Mezanino A, exceto nos casos de captação de recursos para (i) custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como para suportar suas despesas e encargos e (ii) satisfazer, integralmente ou mediante transação, perdas iminentes ou efetivamente ocorridas, nos termos do artigo 11.4.3 do Contrato de Cessão Inicial, hipóteses nas quais a deliberação dependerá da aprovação por Cotistas representando a maioria simples das Cotas em circulação.

Parágrafo Segundo. Somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Terceiro. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

Alínea (a). Para tanto, deverão ser entregues pelos Cotistas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia ao Administrador, os documentos comprobatórios que atestem a titularidade das Cotas em nome dos respectivos Cotistas, bem como os poderes de representação de seus representantes legais, em caso de alteração do representante legal do Cotista presente na última Assembleia.

Parágrafo Quarto. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua respectiva participação no Fundo.

Artigo. 79 As decisões da Assembleia devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo pelo Administrador ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

Artigo. 80 –Nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175/22, o Fundo permite voto dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, desde que não tenham interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação.

Artigo. 81 As modificações aprovadas pela Assembleia passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia;

(ii) cópia da ata da Assembleia; e

(iii) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

Parágrafo Primeiro. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações deste Regulamento com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação são eficazes apenas a partir do decurso do pagamento do reembolso aos Cotistas que dissentirem da referida deliberação.

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo. 82 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas ("Eventos de Avaliação"), caberá ao Administrador, convocar uma Assembleia para que esta, após apresentação da ocorrência de uma ou mais situações abaixo descritas, delibere sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação; ou (ii) a alteração do presente Regulamento, bem como para a adoção das demais medidas entendidas necessárias pela referida Assembleia:

(i) Inobservância pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer dos Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos contratos celebrados individualmente com o Fundo e, ainda, na regulamentação aplicável, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(ii) Aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros em desacordo com as disposições deste Regulamento;

(iii) Desenquadramento da carteira do Fundo, sem que ocorra seu enquadramento dentro do prazo previsto no Artigo. 1 Parágrafo Terceiro, do Artigo. 7 deste Regulamento;

(iv) Ocorrência de qualquer evento de inadimplemento contratual previsto no Contrato de Cessão;

(v) Caso o Administrador deixe de convocar Assembleia na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente Artigo;

(vi) Caso o Administrador entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;

(vii) Inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

(viii) Mudanças ou alterações processuais na Ação Judicial e nas demais demandas relativas aos Direitos Creditórios que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo, informadas ao Administrador pelo Gestor;

(ix) Qualquer modificação substancial na legislação que promova alterações nos mecanismos e procedimentos de pagamento de precatórios judiciais, informada ao Administrador pelo Gestor;

(x) Inadimplemento do Devedor ou contestação de qualquer aspecto relativo ao pagamento ou à cessão dos Direitos Creditórios;

(xi) Constatação, pelo Administrador ou pelo Gestor, de que existem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo onerados ou gravados e desde que tal oneração ou gravame não seja solucionada em até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que foi constatada;

(xii) Criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativa e substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;

(xiii) Alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente o desempenho do Fundo;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(xiv) Ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia do Contrato de Cessão, ou sua elegibilidade para integrar a carteira do Fundo; e

(xv) Existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Fundo. Caso a Assembleia decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia para aprovar e implementar os procedimentos de liquidação do Fundo. Na hipótese de não instalação da Assembleia por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo. 83 O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

(i) Quitação integral dos Direitos Creditórios, hipótese em que as Cotas do Fundo serão compulsoriamente objeto de Resgate, pelos valores calculados, de acordo com os termos estabelecidos neste Regulamento;

(ii) Sempre que assim decidido pelos Cotistas, observado o quórum de aprovação previsto no Artigo. 78, reunidos em Assembleia especialmente convocada para tal fim, além das hipóteses descritas neste Regulamento;

(iii) Se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

(iv) Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início dos esforços de distribuição da Primeira Emissão, não forem subscritas e integralizadas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em montante equivalente ao Patrimônio Inicial;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(v) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(vi) Caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(vii) Caso a(s) sentença(s) transitada(s) em julgado na Ação Judicial e/ou na Ação Rescisória seja(m) desfavorável(is) ao Fundo, impossibilitando o recebimento de qualquer valor dos Direitos Creditórios;

(viii) Caso o Administrador deixe de convocar Assembleia na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo. 82 deste Regulamento; e

(ix) Renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante sem a assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A liquidação antecipada do Fundo será executada pelo Administrador, observando as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento ou o que for deliberado em Assembleia.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) suspender imediatamente a subscrição de novas Cotas, observado o disposto no artigo 127, inciso I da Resolução CVM nº 175/22, e o pagamento de qualquer Amortização em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia, a ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias, para deliberar se o Evento de Liquidação acarretará a liquidação antecipada do Fundo e, conforme o caso, os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, bem como quaisquer outras medidas necessárias à preservação de seus direitos, garantias e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Na hipótese de não instalação da Assembleia por falta de quórum, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo previstos neste Capítulo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas em circulação serão obrigatoriamente objeto de Resgate, prioritariamente em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em valor de, no mínimo, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo receberão os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros como pagamento dos valores de suas Cotas, a título de dação em pagamento. O pagamento do Resgate das Cotas observará

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

os termos deste Regulamento quanto à prioridade de cada subclasse e série, conforme aplicável, de Cotas e o seu respectivo valor.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, inclusive para fins de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ou, ainda, na hipótese de não instalação da Assembleia por falta de quórum, o Administrador efetuará o Resgate de Cotas mediante a constituição de um condomínio, constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da Assembleia referida acima, cuja fração ideal de cada Cotista no condomínio será calculada de acordo com a proporção do valor de cada subclasse e série das Cotas detida por cada Cotista, valor este apurado na forma deste Regulamento. Para este fim, poderá o Administrador e/ou o Gestor, contratar empresa especializada para elaborar laudo de avaliação do acervo patrimonial do Fundo, o qual, em relação à carteira de investimentos do Fundo, deverá ser norteado pelos princípios de valorização previstos neste Regulamento e deverá também prever os encargos e despesas necessários para a liquidação antecipada e extinção do Fundo.

Parágrafo Quinto. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avenças assegurando aos Cotistas de cada subclasse e série as mesmas prioridades no recebimento do valor das Cotas de cada subclasse e série que possuírem, apurados tais valores nos termos estabelecidos neste Regulamento, em relação a cada subclasse e série de Cotas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, especialmente perante a CVM.

Parágrafo Sexto. O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, (ii) apresentar o laudo de avaliação referido no Artigo. 1 Parágrafo Quarto deste Artigo e (iii) informar o valor do acervo patrimonial do Fundo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sétimo. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no Artigo. 1Parágrafo Sexto acima, essa função será exercida por pessoa indicada pelos Cotistas Subordinados. Ainda, caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio referido acima no prazo referido do Artigo. 1 Parágrafo Segundo deste Artigo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Parágrafo Oitavo. É facultado ao Gestor alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos respectivos valores apurados no laudo de avaliação, antes de sua dação ao condomínio, com o objetivo de gerar recursos financeiros para satisfação de encargos e despesas do Fundo, incluindo aquelas que forem ser incorridas para sua liquidação e extinção.

Parágrafo Nono. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo prevista neste Capítulo, o direito ao pagamento aos Cotistas do Fundo do valor das suas respectivas Cotas ou do acervo a eles alocados em razão da constituição do condomínio somente será realizado após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, se o patrimônio do Fundo assim permitir.

Artigo. 84 Aos Cotistas de mesma subclasse e série será conferido igual tratamento, sendo vedado qualquer tipo de diferenciação entre eles.

Artigo. 85 Nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e do Gestor.

Artigo. 86 A liquidação antecipada do Fundo será executada pelo Administrador, observando as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia.

CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo. 87 –Nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo Administrador:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com registros de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor, caso aplicável;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo em relação à Ação Judicial, à Ação Rescisória, os Direitos Creditórios e outros correlatos, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia;

(ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(x) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

(xi) despesas inerentes à distribuição de Cotas e contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;

(xii) Taxa de Administração;

(xiii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xiv) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(xv) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xvi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, caso aplicável;

(xvii) despesas com a contratação de consultoria especializada e agente de cobrança; e

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

(xviii) despesas inerentes com o registro de direitos creditórios, caso aplicável.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Segundo. Na forma do que está previsto na Seção III do Capítulo XIV deste Regulamento, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, bem como à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Assembleia poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Junior ou de novas Cotas, nas hipóteses e de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Todos os custos e despesas referidos neste Artigo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos encargos do Fundo.

CAPÍTULO XIX - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo. 88 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

Artigo. 89 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Gestor e os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da Resolução CVM 175/22.

Artigo. 90 O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

Artigo. 91 O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

Artigo. 92 O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Primeiro. Para fins do Artigo. 92, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Artigo. 93 O Administrador deverá disponibilizar, mensalmente, na página do Administrador na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

Artigo. 94 O Fundo deve ter escrituração contábil própria.

Artigo. 95 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Artigo. 96 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 97 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

Artigo. 98 Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo de execução judicial, qualquer desacordo, disputa, dúvida ou reclamação originária deste Regulamento ou da interpretação de seus termos e condições envolvendo o Fundo, seus Cotistas e/ou o Gestor deverá ser resolvida, de forma definitiva, por arbitragem, tal como definida na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem terá sede em São Paulo, Capital e obedecerá as normas estabelecidas no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, cujas disposições integram este Regulamento. A controvérsia, diferença ou reclamação será resolvida de

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

acordo com a lei do Brasil.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Artigo. 1Parágrafo Primeiro acima, é expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste Artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo. 99 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros – Poder Público”.

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC - NP
CNPJ N.º [•]

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor adere expressamente aos termos do Regulamento do JC SILOS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP ("Fundo"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

(i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e recebeu, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento, com informações sobre o Fundo; e

(ii) que tomou ciência:

a) de que as [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas Mezanino B / Cotas Subordinadas Mezanino C / Cotas Subordinadas Junior] não serão objeto de distribuição pública perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e não serão admitidas a negociação em mercados organizados de valores mobiliários, estando sujeitas às restrições de negociação previstas na regulação vigente e neste Regulamento;

b) de que as informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador;

c) de que será cobrada Taxa de Administração, nos termos do Regulamento;

d) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua carteira de investimento;

e) de que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;

f) de que tem pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, tal como disposto no Regulamento, situação em que poderá a ser

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

chamado pelo Administrador a aportar recursos adicionais ao Fundo, observado que a responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas;

g) de que as aplicações no Fundo não contam com a garantia do FGC – Fundo Garantidor de Crédito, bem como de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

h) de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos de crédito não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

i) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175/22;

j) ser Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável, tendo pleno conhecimento dos riscos inerentes dos investimentos que serão realizados pelo Fundo;

k) tem conhecimento técnico e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas Mezanino B / Cotas Subordinadas Mezanino C / Cotas Subordinadas Junior] do Fundo, bem como para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não qualificados, possuindo tolerância para uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações;

l) o investimento nas [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas Mezanino B / Cotas Subordinadas Mezanino C / Cotas Subordinadas Junior] do Fundo é adequado ao nível de sofisticação e ao seu perfil de risco, tendo tomado a decisão de investir nas Cotas de forma independente, possuindo capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo;

m) caso seja fundo de investimento, disponibilizará o Regulamento do Fundo aos seus respectivos cotistas;

n) a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

o) tem ciência de que os cinco principais Fatores de Risco são: (1) riscos tributários; (2) Inadimplência do Devedor e não existência de coobrigação ou garantia do Cedente pela insolvência dos Direitos Creditórios; (3) ações rescisórias; (4) indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios; e (5) indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios; e

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4

p) aceita receber informações no seu endereço de correio eletrônico [•]@[•].com.br, a serem enviadas pelo endereço de correio eletrônico [•]@[•].com.br , conforme disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175/22, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas do Fundo.

Ao assinar este termo aceito, em caráter irrevogável e irretratável, os termos do Regulamento datado de [•] de [•] de [•].

[local], [•] de [•] de [•]. Nome do Investidor: [•] CNPJ/CPF: [•]

Clicksign 7bd6ccea-6aa0-490d-ad8d-09fa2153c0b4